CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 108/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **GENTE SEGURADORA S/A**., CNPJ n°90.180.605/0001-02, com sede na R. Marechal Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico – Porto Alegre – RS , representada por Representante Credenciado Carlos Eduardo Pinto De Souza, CPF n° 616.XXX.XXX-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme **Processo Administrativo n° 121/2026**, **Edital n.º 077/2026, Pregão Eletrônico 0041/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Pregão Eletrônico n.º 0041/2026 e na proposta vencedora da empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro de veículos, para frota de veículos do Município.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.
- Motoristas não terão participação financeira em caso de sinistro.
- Uso dos veículos predominantemente diúrno.
- Em viagem os veículos pernoitam em estacionamento pago fechado com vigia.
- No município os veículos permanecem em garagem fechada durante a noite com vigilância noturna.
- Nenhum veículo possui rastreador.
- Máxima franquia corresponde ao valor máximo de participação do município.
- Deverá ser disponibilizado carro reserva pelo período de até 30 (trinta) dias, com ar-condicionado, tipo passeio e de categoria popular, para os itens nº 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 19, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - APÓLICE:

2.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

2.2. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

2.3. Prêmios discriminados por cobertura.

2.4. O valor na tabela mencionada no Contrato, não poderá passar do limite máximo estabelecido, o qual deverá constar na apólice.

2.5. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação

2.6. A apólice deverá ser disponibilizada para a contratada, através de meios eletrônicos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho, mas a cobertura dos veículos iniciará a partir da data de assinatura do contrato.

2.7. Carro reserva: 30 dias, com ar condicionado, veículo tipo passeio sendo carro popular.

CLÁUSULA QUARTA - FRANQUIA:

4.1. A franquia deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

4.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes da tabela anexa, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

4.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como vidros, retrovisores, faróis e lanternas, não deverá exceder o limite máximo sendo cumulativas com a franquia.

4.4. A franquia de que trata este item será aplicada considerando-se o evento sinistrado, sendo cobrada uma única franquia, correspondente ao maior valor entre as franquias aplicáveis, ainda que o sinistro resulte na avaria de duas ou mais peças. Por exemplo, na quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrado apenas o valor da franquia de maior valor entre os dois componentes

4.5. O valor da franquia, quando devido em decorrência de sinistro coberto, poderá ser pago pelo Município de Pinhal Grande/RS diretamente à CONTRATADA ou, mediante autorização desta, à oficina credenciada ou empresa responsável pela execução dos reparos.

CLÁUSULA QUINTA - COBERTURA:

A apólice deverá contemplar, no mínimo:

5.1 Coberturas Compreensivas:

- Colisão;

- Capotamento;
- Incêndio;
- Roubo;
- Furto;
- Danos causados por fenômenos da natureza;
- Perda parcial;
- Indenização integral.

5.2 Responsabilidades Civis Facultativas – RCF:

- Danos materiais a terceiros: R$ 150.000,00
- Danos corporais a terceiros: R$ 150.000,00
- Danos morais: R$ 20.000,00

5.3 Acidentes Pessoais de Passageiros – APP:

- Morte acidental: R$ 50.000,00 por passageiro

Invalidez permanente: R$ 50.000,00 por passageiro

CLÁUSULA SEXTA - DAS AVARIAS:

6.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial

6.2. Após procedimento de recuperação, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria.

6.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral

6.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AVISO DE SINISTRO:

7.1. A contratada deverá se colocar a disposição 24 (vinte e quatro) horas por dias os 7 (sete) dias da semana.

7.2. Após o aviso de sinistro a contratada terá no máximo 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado.

7.3.Havendo a necessidade de reboque/guincho a contratada deverá atender em um prazo máximo de três horas.

CLÁUSULA OITAVA - DO BÔNUS:

8.1. O licitante vencedor, independente de ser ou não o atual contratado, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices.

CLÁUSULA NONA - DO ENDOSSO:

9.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e inclusão de veículos, na apolice poderão ser solicitadas pelo Municípo a qualquer momento.

9.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.
9.3.A emissão do endosso não deverá ser superior a 10 (dez) dias a contar de pedido expresso via
e-mail, pelos fiscais do contrato, em qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SALVADOS:
10.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora
10.2. É de inteira responsabilidade da contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGULAÇÃO DO SINISTRO:
11.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causa e as circunstâncias no prazo máximo de cinco dias úteis para caracteriar o risco, suas consequências e concluir sobre a a cobertura.
11.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e caso não haja pronunciamento por parte da seguradora o Municipio poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
11.3. Não será fixado um prazo para a comunicação de sinistro podendo ser realizados a critério da Administração.
11.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
11.5. Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execusão do serviço ficará a cargo da contratada.
11.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.
11.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diaria correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO:
12.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da contratada.
12.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de

total responsabilidade da seguradora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

13.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado

13.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

13.3. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

13.4. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INCLUSÃO:

14.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou está contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXCLUSÃO:

15.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

X/12 = Y e Y x Z= VT onde:
X = valor anual do prêmio por veículo;
12= número de meses;
Y= valor mensal do prêmio por veículo;
Z= número de meses restantes para o término da apólice;
VT= valor total a ser devolvido a Administração pública

15.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela contratante à operadora do referida seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta de aviso de recebimento.

15.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, **com início no dia 07 de outubro de 2026 e finalizando n dia 07 de outubro de 2027**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A execução dos serviços será autorizada pelo Município de Pinhal Grande/RS mediante emissão de Nota de Empenho, contrato administrativo ou instrumento equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A Nota de Empenho ou instrumento equivalente será o documento hábil para o início da prestação dos serviços, contando-se, a partir de sua emissão ou recebimento pela CONTRATADA, os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

17.3. A cobertura dos veículos terá início na data estabelecida no contrato, devendo permanecer vigente durante todo o período contratado.

17.4. A emissão das apólices deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, devendo as apólices retratar fielmente todas as condições contratadas, especialmente os veículos segurados, coberturas, franquias, vigência, assistência 24 (vinte e quatro) horas e valores indenizatórios.

17.5. A nota fiscal deverá acompanhar a documentação referente à emissão das apólices, observadas as condições estabelecidas no contrato.

17.6. Verificada qualquer divergência ou não conformidade na apólice em relação às condições contratadas, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no edital e na legislação aplicável.

17.7. Todos os veículos segurados deverão contar com assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, para situações de emergência decorrentes de pane mecânica, acidente, roubo ou furto, incluindo serviço de socorro mecânico e guincho.

17.8. Em caso de pane, acidente ou sinistro que impeça a circulação do veículo, deverá ser disponibilizado serviço de reboque/guincho, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

17.9. Em caso de pane ou sinistro que impeça a continuidade da viagem, deverá ser disponibilizado transporte aos ocupantes do veículo segurado até o Município de Pinhal Grande/RS.

17.10. Em caso de sinistro, os veículos poderão ser encaminhados para concessionária autorizada da marca, oficina credenciada pela seguradora ou oficina indicada pelo CONTRATANTE, desde que observadas as condições da apólice e os procedimentos de regulação do sinistro.

17.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, mediante contatos telefônicos específicos para atendimento durante o horário de expediente e para atendimento em regime de plantão.

17.12. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à regulação dos sinistros e ao pagamento das indenizações devidas, observando os prazos previstos na legislação aplicável e nas condições da apólice.
17.13. Em caso de indenização integral, decorrente de furto, roubo, perda total ou situação equivalente prevista na apólice, a indenização será paga em pecúnia ao CONTRATANTE, observadas as condições contratadas e a legislação aplicável.
17.14. As franquias previstas nas apólices deverão observar os valores máximos estabelecidos pelo Município no Termo de Referência, constituindo-se no limite de participação financeira do CONTRATANTE nos respectivos sinistros.
17.15. Os motoristas e servidores do Município não terão participação financeira no pagamento das franquias ou dos prejuízos decorrentes dos sinistros, quando assim estabelecido nas condições do seguro contratado.
17.16. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos decorrentes das coberturas contratadas, inclusive aqueles causados a terceiros, observados os limites de indenização estabelecidos nas respectivas apólices.
17.17. Deverão estar contempladas, conforme especificações do Termo de Referência, as coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, para danos materiais e danos corporais/pessoais a terceiros, e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, para morte e invalidez permanente.
17.18. Deverá ser disponibilizado carro reserva pelo período de até 30 (trinta) dias, com ar-condicionado, tipo passeio e de categoria popular, para os itens nº 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 19, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
17.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento adequados para comunicação de sinistros, assistência e demais ocorrências relacionadas aos veículos segurados, garantindo atendimento durante todo o período de vigência da contratação.
17.20. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as coberturas, condições, limites de indenização, franquias e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas respectivas apólices, prevalecendo as condições mais favoráveis ao CONTRATANTE quando expressamente previstas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PREÇO

18.1. O preço total a ser pago pela prestação do serviço será de **R$ 31.172,16 (trinta e um mil e cento e setenta e dois reais e dezesseis centavos)** conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora do Pregão Eletrônico nº 0041 /2026.
18.2. O valor na tabela mencionada no Termo de Referência no item **"4.0 – Especificação do Objeto"** não poderá passar do limite máximo estabelecido, o qual deverá constar na apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da apólice e nota fiscal.

19.2. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

19.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

20.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

21.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado que fundamentou a presente contratação (02/09/2026), com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSO FINANCEIRO

22.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.02.12.367.0016.2053 –manut. programa transp.. Escolar - MDE
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07.01.12.122.0002.2041 – manutenção atividades da secretaria de educação.
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

08.01.10.301.0018.2152– manutenção dos veículos de transporte de pacientes
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08.03.10.301.0018.2152– manutenção dos veículos de transporte de pacientes
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08.01.10.302.0018.2152– manutenção dos veículos de transporte de pacientes
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01.04.122.0002.2005 – manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.01.04.122.0002.2021 – manutenção da secretaria munic. de obras e serv. públicos
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRIC. INDUST. E COM.
10.01.20.122.0002.2121 – manutenção da secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.01.20.608.0019.2170 – manutenção do programa de atendimento médico veterinário
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.04.122.0002.2011 – manutenção das atividades da secret. de Administração
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
09.01.08.244.0017.2107 – manutenção das ativ. da secret. da assist. social
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09.04.08.243.0006.2156 – manutenção das ativ. do Conselho Tutelar
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

23.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

23.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número da dispensa, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

23.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE**

responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

23.5. Dentro do prazo previsto no item 23.4 o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1.São obrigações do CONTRATANTE:

24.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido no termo de referência.

24.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

24.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

24.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

24.6. Fornecer todos os documentos e/ou esclarecimentos, bem como garantir as condições necessárias à plena cobertura dos seguros, objeto desta contratação;

24.7. Pagar a franquia diretamente à contratada.

Colocar a frota a ser segurada à disposição da CONTRATADA para vistoria preliminar (prévia), bem como ao longo do contrato quando necessário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e contrato, bem como nos termos da sua proposta.

25.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

25.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

25.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

25.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério

do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

25.6 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

25.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

25.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

25.9. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Contratante, ficando responsável, ainda, pela qualidade e presteza no atendimento, inclusive do ponto de vista técnico.

25.10. A Apólice deverá retratar fielmente todas as condições apresentadas pela proponente na contratação.

25.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo, no mínimo, reboque/guincho em caso de acidente ou pane, observadas as condições da apólice

25.12. Adotar as providências necessárias ao pagamento das indenizações devidas, imediatamente após a regularização dos sinistros.

25.13. Executar os serviços decorrentes de danos materiais em oficinas autorizadas pelo fabricante ou indicadas pela CONTRATANTE.

25.14. Em caso de perda total, o bem deverá ser restituído em pecúnia.

25.15. O reboque/guincho terá o prazo máximo de três horas para prestar o socorro, caso contrário a contratante poderá contratar o serviço de terceiros e depois pedir o reembolso da nota para a contratada.

25.16. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

25.17. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

25.18. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

25.19. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme a portaria nº 488/2026.

26.2. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria requisitante do serviço.
26.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor formalmente designado pela Secretaria requisitante do serviço.
26.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO
27.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 01 (um) ano pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PENALIDADES
28.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
28.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
28.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
28.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

28.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

28.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

28.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

28.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

28.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

28.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

28.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

28.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

28.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

28.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

28.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

28.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

28.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

28.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

28.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

28.2.4**.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

28.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

28.4**.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – EXTINÇÃO

29.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

29.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

29.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

29.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

29.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 07 de outubro de 2026.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.10.07 15:26:47 -03'00'

LUCAS MICHELON
PREFEITO DE PINHAL GRANDE

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049

GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ: 90.180.605/0001-02

EM ANEXO RELAÇÕ DE VEÍCULOS

ITEM	SECRETARIA	VEÍCULO			PLACA	ANO/MODELO	RENAVAM	PASSAGEIROS	ITEM	BÔNUS CLASSE ATUAL	CARRO RESERVA 30 DIAS	COBERTURAS						FRANQUIA MÁXIMA (R$)		VALOR PARA 12 MESES
												CASCO	RCFV (R$)			APP (R$)				
		MARCA	ESPECIE/TIPO	MODELO								COLISÃO/ INCENDIO/ ROUBO/ FURTO	DANOS MATERIAIS	DANOS CORPORAIS	DANOS MORAIS	MORTE (por passageiro)	INVALIDEZ (por passageiro)	PERDA PARCIAL	VIDROS/ LANTERNAS/ FARÓIS/ RETROVISORES	R$
1	SAÚDE	FIAT	PAS/AUTOMOVEL	SIENA ATTRACTIV 1.4	IXV0340	2017/2017	1116704568	5	1		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**325,63**
2	SAÚDE	RENAULT	PAS/MICROONIBUS	RENAULT/ MASTER TAWA L2 P	TQS0E05	2025/2025	1451028129	10	2		NÃO	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	6.500,00	150,00	**1.917,12**
3	SAÚDE	CHEVROLET	PAS/AUTOMOVEL	SPIN 1.8L AT LTZ	TQQ1H05	2025/2025	1445809262	7	3		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**717,49**
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CITROEN	PAS/AUTOMOVEL	AIRCROSS STARTMT	IYQ0403	2018/2019	1157901953	5	4		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**327,69**
5	OBRAS	VOLKSWAGEN	ESP/CAM/ABER/C.DUP	NOVA SAVEIRO RB MBVD	IYZ6E70	2018/2019	1176378527	5	5		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**325,41**
6	SAÚDE	CHEVROLET	PAS/AUTOMOVEL	SPIN 1.8L AT LTZ	JCS4E67	2024/2025	1385008714	7	6		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**717,49**
7	AGRICULTURA	FIAT	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	MOBI LIKE	IXZ3121	2017/2018	1124962899	5	7		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**324,97**

8	AGRICULTURA	FIAT	CARGA CAMIONETE	STRADA FREEDOM	JBG5H72	2022/2022	01295202511	2	8		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**530,88**
9	OBRAS	FIAT	CARGA CAMIONETE	STRADA FREEDOM	JBG5I60	2022/2022	01295202775	2	9		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**530,88**
10	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CHEVROLET	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	ONIX PLUS 10 TMT LT1	JCJ5J18	2023/2024	1371450959	5	10		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**341,92**
11	SAÚDE	CHEVROLET	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	SPIN 18L MT PREMIER	IZK4J32	2019/2020	1197856800	7	11		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**510,03**
12	EDUCAÇÃO	VOLKSWAGEN	PASSAGEIRO ÔNIBUS	NEOBUS 8.180E	JCX1A04	2024/2025	1402928235	30	12		NÃO	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	6.500,00	150,00	**2.270,27**
13	SAÚDE	CHEVROLET	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	SPIN 18L MT PREMIER	RDE7J98	2021/2022	1262411979	7	13		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**535,73**
14	SAÚDE	FIAT	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	SIENA 1.0	JAX8B97	2021/2021	1276152695	5	14		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**326,32**
15	ADMINISTRAÇÃO	FIAT	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	CRONOS 1.0	JBU8B58	2022/2023	1341542588	5	15		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**335,35**
16	EDUCAÇÃO	CHEVROLET	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	SPIN 1.8 AT LT7	JCN3E81	2023/2024	1379515464	7	16		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**600,00**
17	OBRAS	VOLKSWAGEN	CARGA CAMINHÃO	6.160 DRC 4X2	IZL9E75	2019/2020	1200753361	3	17		NÃO	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	6.500,00	150,00	**1.187,38**

18	SAÚDE	RENAULT	ESPECIAL CAMIONETE	MASTER TCA AMB	IYW5486	2018/2018	1170674477	7	18		NÃO	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	6.500,00	150,00	**2.655,11**
19	SAÚDE	VOLKSWAGEN	MISTO CAMIONETA	TAOS CL TSI	TRF6E38	2025/2025	01490029084	5	19		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**384,56**
20	SAÚDE	MERCEDEZ BENZ	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	516 SPRINTER A4	JBG7G01	2021/2022	1295658280	21	20		NÃO	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	6.500,00	150,00	**3897,62**
21	SAÚDE	RENAULT	ESPECIAL CAMIONETE	MASTER L1 RAY AB	TRF4E99	2026/2027	1489456420	6	21		NÃO	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	6.500,00	150,00	**3.935,14**
22	SAÚDE	RENAULT	ESPECIAL CAMIONETE	MASTER L1 RAY AB	TRF4E98	2026/2027	1489458848	6	22		NÃO	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	6.500,00	150,00	**3.935,14**
23	AGRICULTURA	VOLKSWAGEN	CARGA CAMINHONETE	SAVEIRO CS RB MF	TRB5E07	2026/2026	1484568890	2	23		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**580,22**
24	AGRICULTURA	VOLKSWAGEN	CARGA CAMINHONETE	SAVEIRO CS RB MF	TRB4F20	2026/2026	1484196357	2	24		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**580,22**
25	AGRICULTURA	VOLKSWAGEN	ESPECIAL CAMINHONETE	SAVEIRO CD RB MF	TRB4F15	2026/2026	1484196608	5	25		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**632,67**
26	SAÚDE	VOLKSWAGEN	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	VIRTUS SENSE	TQZ8G73	2025/2026	1473029039	5	26		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**353,52**
27	SAÚDE	VOLKSWAGEN	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	VIRTUS SENSE	TQZ8G67	2025/2026	1473005598	5	27		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**353,52**

28	SAÚDE	VOLKSWAGEN	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	VIRTUS SENSE	TQZ8F81	2025/2026	1472999425	5	28		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**353,52**
29	OBRAS	FORD	CARGA CAMINHÃO	FORD CARGO 2629 6X4	IXB5184	2015/2015	1076951705	3	29		NÃO	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	6.500,00	150,00	**1.686,28**